



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 004/2019

Tomada de Preços n.º 028/2018

Proc. Adm. n.352/2018

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras, n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 46.200.846/0001-76 doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denílson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80 e a empresa **CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, com sede à Rua Marques de Paranagua, n.º 348, 7A, município de São Paulo, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 51.235.448/0001-25, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Walter Penninck Caetano, Sócio Diretor, portador do RG n.º 4.577.590-4 e CPF n.º 055.052.758-34, tendo em vista o resultado da tomada de preços supra citado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no setor público, para prestar consultoria e assessoria, integrando a prestação de serviços as seguintes atividades e consequentes áreas:

- a) Planejamento, elaboração da programação orçamentária e análise financeira nas áreas de: orçamento, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, contabilidade, execução orçamentária e AUDESP;
- b) Planejamento de compras, administração de materiais e análise e controle de bens nas áreas de: compras, almoxarifados e bens patrimoniais;
- c) Planejamento, análise e administração nas áreas de: recursos humanos e folha de pagamentos;
- d) Transparência pública;
- e) Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da **TOMADA DE PREÇOS N.º 028/2018** e seus anexos ;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato os seguintes valores:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	VALOR
	MENSAL (R\$)	GLOBAL (R\$)
Contratação de empresa especializada no setor público, para prestar consultoria e assessoria.	18.400,00	220.800,00

3.2. As despesas decorrentes desta licitação para o presente exercício serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

16 – Encargos Gerais do Município

16.01 – Despesas Diversas do Município

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 768

3.2.1. As despesas decorrentes desta licitação para outros exercícios correrão pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daqueles exercícios.

3.3. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as determinações contidas no presente contrato, e de acordo com as seguintes condições:

4.2. As consultas serão formuladas por escrito (via correio, fax/computador), e/ou oralmente (via telefone ou pessoalmente na sede da empresa), devendo as respostas ofertadas pela licitante vencedora ocorrerem da mesma forma, respeitando-se os seguintes prazos: as consultas por escrito deverão ser respondidas e encaminhadas à Prefeitura Municipal no prazo máximo oito (08) dias úteis a contar do recebimento de sua solicitação; e as consultas orais no prazo de até vinte e quatro (24) horas a contar do recebimento de sua solicitação; ficando ressalvados os casos complexos, cujo prazo será o definido entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.3. A empresa deverá prestar, ainda, por intermédio de seu pessoal técnico, orientações via notas técnicas, informativas e publicações, necessárias em função da edição de novas leis e normas, bem como de instruções e posicionamentos do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas áreas e matérias indicadas no objeto deste edital, além de reuniões de capacitação em matérias afetas ao objeto do certame.

4.4. A carga de trabalho técnico de que trata o item acima é estimada na média de 50 (cinquenta) horas mensais.

4.5. Para a execução dos serviços deverão ser observadas as disposições contidas no presente contrato e demais normas aplicáveis à espécie.

4.6. Serão de responsabilidade da empresa contratada todas as despesas com mão de obra, internet, telefone, materiais de escritório, correio, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução do objeto do certame.

4.7. A empresa que vier a ser contratada não poderá subcontratar os serviços objetivados nesta licitação, sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da aplicação das penalidades previstas neste edital.

4.8. A empresa contratada responderá civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro e contratação de seu pessoal técnico, e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Executar os serviços com a técnica adequada, de acordo com as especificações constantes deste edital, atendendo às necessidades e determinações da Prefeitura e utilizando pessoal próprio devidamente habilitado;
- d) Deverá manter sempre contato com o responsável técnico da Prefeitura, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos serviços;
- e) Na ocorrência de irregularidades de qualquer natureza deverá comunicar por escrito a Prefeitura, tão logo o fato seja percebido a Prefeitura possa tomar as providências devidas;
- f) Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- g) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, bem como com veículos, motoristas, combustíveis, quando necessário for à realização de reuniões e encontros na sede da Prefeitura Municipal;
- h) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- i) Cumprir os prazos de atendimento, de acordo com as orientações descritas no presente edital;
- j) O(s) profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional da empresa deverá(ao) ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços, nos termos do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.9. O recebimento dos serviços objetivados, não isentará a contratada das responsabilidades previstas no código civil brasileiro.

4.10. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários e/ou técnicos da licitante vencedora e a Prefeitura.

4.11. O pagamento será efetuado em **até o dia 5 (cinco) dias** após o mês de prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal.

4.12. A Prefeitura responsabilizar-se-á pelo pagamento dos valores devidos em virtude do contrato a ser firmado, na forma e prazos estipulados, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes do pagamento fora do prazo, conforme estabelecido no contrato.

4.13. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

4.14. No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término da vigência do contrato

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

6.1. Serão de responsabilidade da Prefeitura, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do presente contrato;

6.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da CONTRATADA e os Entes contratantes

CLÁUSULA SÉTIMA DO DIREITO DE REGRESSO

7.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com os prazos de atendimento previstos neste Edital, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 24 de janeiro de 2019.

Pela PREFEITURA:

Pela CONTRATADA:

José Denílson Nogueira
Secretário de Sup. e Licitações

Walter Penninck Caetano
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

1- _____
Nome:
RG: